

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

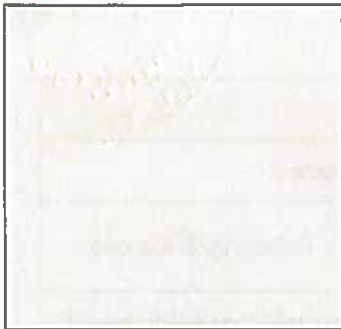
Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Suinícola Mirante		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, nº. 23, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Localidade da Herdade do Mirante, freguesia de Marinhas, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém		
Proponente:	Program - Projeto e Consultoria em Engenharia e Ambiente, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 03 de outubro 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação do novo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a ser aprovado pela Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº 83/2013 de 14 de junho e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, no qual seja previsto o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários resultantes do efetivo máximo da pecuária, indicando a localização de todas as parcelas agrícolas onde a valorização agrícola poderá vir a ser efetuada. Este Plano deverá ser sujeito a parecer da APA/ARH Tejo e Oeste, por se encontrar em Zona Vulnerável; 2. Relativamente às áreas propostas para valorização de efluentes pecuários deverão ser apresentados novos terrenos no prazo de 6 meses. Nas novas áreas deverão ser identificadas as interdições e condicionantes à valorização agrícola dos efluentes dispostas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, pelo que deverão ser apresentadas peças desenhadas em número e escala, identificando as interdições e condicionantes decorrentes do domínio hídrico. Caso não seja cumprido o prazo de 6 meses para apresentação de novas áreas, fica interdita a valorização dos efluentes nas áreas na envolvente à exploração até à apresentação das novas áreas; 3. Interdição do espalhamento de efluentes nos leitos e margens dos cursos de água integrados na REN; 4. Para a captação existente, deverá ser atualizado o título de utilização do furo com averbamento da finalidade para consumo humano; 5. Adoção das medidas de minimização e plano de monitorização constantes na presente DIA.
------------------------	--

Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta); 2. Cumprimento no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, tendo em conta
---	--

12



a ocorrência dos incêndios florestais em áreas coincidentes com as áreas propostas para o espalhamento de efluentes pecuários;

3. Cumprimento do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, face à existência de vastas áreas de montado de sobre e azinho,
4. Cumprimento do disposto no regime jurídico da RAN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, através da emissão, pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, e sob solicitação do proponente, de parecer prévio no âmbito dos artigos 22º e 23º desse diploma legal.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

1. Gestão adequada das extrações de água na captação do proponente
2. As captações SUBT1, SUBT2, SUBT3, SUBT4 e SUBT5, devem ser regularizadas e ou desativadas no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que a APA/ARH do Tejo e Oeste venha a indicar, tal como é referido no artigo 46º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. A cessação bem como a interrupção prolongada da exploração de águas subterrâneas, deverá igualmente ser comunicada à APA/ARH do Tejo e Oeste.
3. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente
4. Monitorizar a impermeabilização das lagoas de retenção dos efluentes, de modo a detetar a possível existência de fugas
5. Aplicação no solo da fração sólida dos efluentes pecuários, em quantidades, periodicidade adequadas, tendo em conta o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem do solo
6. A aplicação no solo do efluente sólido (estrupe) resultante da operação de separação de sólidos no tamisador, deve ser efetuada em quantidades e periodicidade adequadas, tendo em consideração o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem, cumprindo o estipulado na legislação em vigor de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
7. Evitar o espalhamento dos efluentes pecuários em épocas de precipitação mais elevada
8. O sistema de armazenamento dos efluentes deverá respeitar as disposições da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho
9. Não aplicar anualmente mais de 170 kg por hectare de azoto de origem orgânica
10. Efetuar um registo rigoroso por parcela, das quantidades de efluentes pecuários e fertilizantes aplicados anualmente conjuntamente com os resultados das análises laboratoriais efetuados
11. De modo a assegurar a manutenção das condições vegetais e sanitárias dos povoamentos de montado de sobre e azinho, as ações de incorporação dos efluentes da exploração suínica deverão cingir-se às áreas agrícolas e/ou às áreas florestais com espécies de rápido crescimento (manchas de pinhal e eucaliptal)
12. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, desse modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos
13. Distribuir uniformemente os efluentes pecuários na parcela a beneficiar
14. A instalação da cultura deve ser efetuada no período de tempo mais curto possível após a aplicação dos efluentes pecuários da suinicultura. Desse modo, existe uma maior garantia de que a cultura irá realmente beneficiar dos nutrientes dotados
15. Aplicar os efluentes pecuários à superfície do solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização, e a libertação de maus cheiros
16. Os efluentes pecuários deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano
17. Os efluentes pecuários não deverão ser aplicados a distâncias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água

18. Não aplicar os efluentes pecuários em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação.

19. Privilegiar a contratação de mão-de-obra residente no concelho de Salvaterra de Magos, sempre que se entenda necessário reforçar o efetivo de trabalhadores

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Atendendo a que a exploração se localiza na Zona Vulnerável do Tejo, deverão ser cumpridas as disposições do respetivo Programa de Ação (Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto);
6. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Condutividade elétrica, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fósforo total, Sulfatos, Cloretos, Carbono Orgânico Total, Coliformes Fecais e Coliformes Totais, entretococos Intestinais, Escherichia coli e Estreptococos fecais.

Monitorização dos consumos

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

A monitorização dos consumos deverá ser efetuada na captação utilizada para o abastecimento à exploração, identificada com o n.º de processo 61209.

Para a monitorização da qualidade deverão ser construídos dois piezómetros, designadamente a jusante e montante da exploração, no sentido do escoamento subterrâneo.

O piezómetro de montante deverá ser construído a Norte da exploração, de preferência junto do edifício identificado nas plantas com o n.º 12, isto é, os balneários. O piezómetro de jusante deverá ser construído a Sul das lagoas, mais concretamente junto das duas lagoas mais a Oeste, isto é junto da 3.ª lagoa anaeróbia e da lagoa facultativa.

Os piezómetros deverão ter uma profundidade de 15 a 20 metros e com tubos ralos a partir dos 2 metros de profundidade. Esta profundidade poderá vir a aumentar caso não seja detetada água até aos 20 metros.

Frequência de Amostragem:

A monitorização dos consumos terá uma periodicidade mensal.

A monitorização da qualidade da água terá uma periodicidade semestral, sendo realizada uma campanha em época de águas altas, (março ou abril) e outra em época de águas baixas (setembro, outubro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal e anual autorizado por estes serviços e relativamente ao volume de armazenamento disponível para os efluentes líquidos gerados na exploração.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização


Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	09-10-2018
Entidade de verificação da DIA:	<u>Condicionantes da DIA: Autoridade de AIA - CCDR LVT</u> <u>Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento - DRAP LVT</u>
Assinatura:	O Vice-Presidente  José Damas Antunes

ANEXO

2

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 21-03-2014
Nomeação da CA: 24-03-2014
Pedido de elementos: 10-04-2014
Conformidade do EIA: 18-06-2014
Consulta Pública: 30-06-2014 a 25-07-2014
Visita ao Local do Projeto: 28-07-2014
Parecer da CA: 12-09-2014
Prazo final do procedimento (100º dia): 08-10-2014

Ao abrigo do CPA foi concedido ao proponente prazo de audiência prévia de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, o qual decorreu entre 16-09-2014 e 29-09-2014, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 09-10-2014.

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 21 de março 2014, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 10-04-2014 e 29-05-2014. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 18 de junho de 2014.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária de Lisboa e Vale do Tejo (DGAV-LVT), Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA-LVT) e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT).

Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades: Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA-LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM) e Direção-Geral de Alimentação e Veterinária de Lisboa e Vale do Tejo (DGAV-LVT), apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT)

Da análise dos documentos enviados, esta entidade informa que, nos arquivos e base de dados da ERRALVT, não se detetaram antecedentes ou qualquer pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN em nome de Pecuária das Barranquinhas, S.A. e respeitante às instalações da exploração suinícola "Mirante", na Quinta do Mirante, freguesia de Asseiceira, concelho de Salvaterra de Magos.

Informa ainda que de acordo com o n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31/03, segundo o qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio previsto no n.º 1 desse artigo 23º. Mais informa que não é possível a emissão do parecer solicitado, na medida em que, nos termos desse mesmo artigo 23º e do artigo 1º do Anexo I da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril o processo carece da apresentação pelo proponente, junto dos serviços da DRAP LVT de elementos introdutórios que estão em falta de acordo a Portaria 162/2011, e sem prejuízo de outros que venham a ser considerados pela ERRALVT, relevantes para a decisão.

2

Mais informa que o prazo para a emissão do parecer, estipulado no n.º 1 do art.º 23.º do supra citado decreto-lei, só se inicia a partir da data de receção do referido pagamento nos serviços da DRAPLVT e suspende até à entrega dos elementos instrutórios em falta.

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

O ICNF informa que:

A área de localização do projeto não coincide com o território abrangido pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas Áreas Classificadas que integram a Rede Natura 2000 (áreas classificadas como Zona Especial de Conservação e/ou classificadas como Zona de Proteção Especial) e pelas demais Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

Em termos de gestão florestal, a área abrangida pelo Estudo de Impacte Ambiental não coincide com as áreas submetidas ao Regime Florestal (Matas Nacionais e Perímetros Florestais).

No que respeita ao Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e Intervenção de Âmbito Florestal, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, o projeto está em conformidade com o preconizado no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro), especificamente para a subregião homogênea "Charneca", onde se insere. As ações propostas enquadram-se com os objetivos específicos previstos no artigo 14.º daquele pelo Decreto Regulamentar (produção, silvopastorícia, caça e pesca e proteção).

Relativamente ao Sistema Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e através da leitura do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2011-2015), depreendeu-se que na área da exploração suinícola prevalecem as classes "baixa" e "média" de risco espacial de incêndio. Existem ainda, nas áreas afetadas ao espalhamento dos efluentes pecuários produzidos na exploração, algumas áreas delimitadas com risco "muito elevado". Assim, alerta-se para o necessário cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do Capítulo III.

Com respeito à ocupação do solo objeto de incêndio florestal, ainda que se tenha reconhecido uma mancha ardida com 0,86 hectares, atualmente ocupada por alguns sobreiros e azinheiras jovens em recuperação, não foi identificado o ano de ocorrência dos incêndios florestais que estiveram na sua origem. Não obstante, face à informação cartográfica do ICNF, constata-se que tal mancha ardida terá ocorrido em 2011, tendo-se ainda verificado a existência de outras manchas objetivo de incêndio florestal ocorrido em 2006 e 2010. Nessas áreas, algumas coincidentes com as áreas propostas para o espalhamento de efluentes pecuários, pelo que se alerta para o necessário cumprimento no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

Relativamente ao arvoredo com estatuto especial de proteção, face à existência de vastas áreas de montado de sobre e azinho, deverá ser integralmente respeitado o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Assim, de maneira a assegurar a manutenção das condições vegetais e sanitárias dos povoamentos de montado de sobre e azinho, as ações de incorporação dos efluentes da exploração suinícola deverão cingir-se às áreas agrícolas e/ou às áreas florestais com espécies de rápido crescimento (manchas de pinhal e eucaliptal).

Tendo em conta que não são exetáveis efeitos significativos sobre os valores naturais presentes na área do projeto, o ICNF emite parecer favorável condicionado às orientações supra mencionadas.

Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM)

27

Da análise do estudo apresentado a CMSM informa o seguinte:

1. Consta nos respetivos Serviços Técnicos, o processo n.º 304/75, em nome de Vercingetorix Francisco Fernandes Abelha, relativa a construção de instalação de recria de porcos tendo o mesmo merecido a Aprovação Superior, e posteriormente sido emitida a licença de construção n.º 110 (de 1976);
2. Consta igualmente dos Serviços Técnicos, o processo n.º 327/05, em nome de Vercingetorix Francisco Fernandes Abelha, relativo a legalização de vacaria, o qual nunca chegou a merecer a Aprovação Superior, dado que inclusivamente o requerente não instruiu, no devido tempo, o processo. De referir que as certidões de prédios anteriores a 1951, cuja cópia consta de fls. 63 do presente registo, constam originalmente do processo n.º 327/05, mas que não dispensam o solicitado no ponto 4, até porque não obsteu que à época o requerente do processo n.º 327/05, apresentasse a pretensão de legalização de vacaria;
3. Após análise do processo n.º 304/75 (construção de instalação de recria de porcos), bem tomo do presente registo, foi notificada a requerente que deveria *a priori* verificar se o projeto de instalação de recria de porcos se encontra, ou não, em conformidade com o existente no local, e caso houvesse alterações solicitar à sua equipa de projeto que transpusesse para peças desenhadas e escritas as alterações, no sentido de proceder junto da Câmara Municipal à regularização da edificação (incluindo as alterações), bem como eventualmente as alterações que pretendam efetuar, para posterior análise técnica dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal.
4. Após análise do processo n.º 327/05 (legalização de vacaria), bem como do presente registo, a requerente foi também notificada de que deveria *apresentar pedido de informação prévia ou, caso o pretenda desde já, pedido de licenciamento* de projeto de legalização de edifício (anteriormente pretendido para vacaria e eventualmente pretendido atualmente para suinicultura), e eventuais alterações que pretendesse introduzir, proceder junto da Câmara Municipal, para posterior análise técnica dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal.
5. As situações descritas nos pontos 3 e 4, devem fazer parte de um único pedido de licenciamento, a integrar posteriormente um único processo camarário, no sentido de evitar duplicação de documentação, ressalvando Entendimento Superior diverso do exposto.

Relativamente ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Salvaterra de Magos a Câmara Municipal informa o seguinte:

1. Segundo o P.D.M. de Salvaterra de Magos, os polígonos de implantação das edificações encontram-se abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional (de acordo com as plantas da R.E.N. (ecossistemas) versão papel e vetorial (vide extratos em anexo)), bem como pelas Áreas Florestas de Proteção e Produção, e ainda pelo Montado de Sobro.
2. Segundo o P.D.M. de Salvaterra de Magos, os polígonos de implantação das lagoas de retenção encontram-se abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional (de acordo com as plantas da R.E.N. (ecossistemas) versão papel e vetorial (vide extratos em anexo)), bem como pelas Áreas Florestas de Proteção e Produção, e ainda pelo Montado de Sobro, e também pela Reserva Agrícola Nacional.
3. Foi sublinhado o disposto no art. 15º do R.E.A.P, (atual art. 55.º do N.R.E.A.P.), tendo sido dada cópia do articulado em questão.
4. A empresa requerente foi notificada de que deveria cumprir, na pretensão a apresentar, o disposto no P.D.M. de Salvaterra de Magos, nomeadamente nos arts 37.º a 40.º e 87.º.

A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, face ao exposto, e tendo em conta o conjunto da documentação enviada pela DRAPLVT, cópia de documento comprovativo de emissão de 1.º aditamento de Licença Ambiental, emite parecer favorável condicionado a:

- Cumprimento em sede de pedido de informação prévia e/ou de pedido de licenciamento, a apresentar pela requerente na Câmara Municipal, do disposto

2

	<p>na legislação aplicável, nomeadamente no P.D.M. de Salvaterra de Magos;</p> <ul style="list-style-type: none"> As respetivas entidades superintendentes emitam pareceres de teor favorável e/ou favorável condicionado relativamente às áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional, pela Reserva Agrícola Nacional, e pelo Montado de Sobreiro (no caso de eventual arranque parcial ou total de sobreiros); Conforme disposto no aditamento do estudo de impacto ambiental vertido no C.D., do qual se passa a citar extrato: "(...) entende-se que não existem conflitos no uso do solo, encontrando-se cumpridas as considerações dos artigos 40.º e 87.º do Regulamento do PDM de Salvaterra de Magos. (...)"; Não obstante constar documento comprovativo de emissão de 1.º aditamento à Licença Ambiental, a tramitação ainda em curso referente ao E.I.A. (Estudo de Impacte Ambiental) seja concluída favoravelmente pelas respetivas entidades superintendentes. <p>Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DGAV LVT)</p> <p>Informa que após análise do estudo e visita à exploração, emite parecer favorável ao pedido do requerente.</p>
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 15.º, decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 30 de junho de 2014 e o dia 25 de julho de 2014, tendo sido recebido um contributo proveniente da Associação Nacional da Conservação da Natureza - Quercus - Grupo de Trabalho da Água</p> <p>No parecer a Quercus demonstra algumas preocupações no que se refere aos impactos muito negativos ao nível dos solos, dos recursos hídricos e sistemas ecológicos devido à sensibilidade das espécies endémicas identificadas e à existência de espécies exóticas invasoras, causados pelo aumento do número de efetivos produzidos.</p> <p>Os principais impactos advêm do espalhamento dos efluentes, que poderão contaminar as massas de águas superficiais e subterrâneas (a exploração suinícola está situada sobre o aquífero da Margem Esquerda do Tejo) bem como por possíveis infiltrações provenientes do sistema de lagunagem, impermeabilizado com argila.</p> <p>Refere ainda que o próprio EIA menciona que das análises à água do furo que abastece a exploração, as águas subterrâneas apresentam concentrações de Coliformes acima dos valores paramétricos estabelecidos na legislação.</p> <p>Esta Associação conclui fazendo as seguintes sugestões e recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O espalhamento de efluentes não deverá ser feito em áreas classificadas na REN de Salvaterra de Magos como áreas de máxima infiltração; - O licenciamento deverá ser autorizado mediante garantias de tratamento efetivo e eficaz dos efluentes gerados, bem como de um controlo eficaz da aplicação de medidas de minimização e de boas práticas ao nível do espalhamento no solo; - O sistema de tratamento, construído em 1983, deverá ser alvo de alterações/melhorias que passem pela aplicação de tecnologias mais recentes de impermeabilização; - Sugere a implementação de um plano de medidas de controlo das espécies exóticas invasoras e de recuperação paisagística.
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A instalação em avaliação localiza-se na localidade na Herdade do Mirante, freguesia de Marinhas, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém.</p> <p>A Pecuária das Barranquinhas (PB, SA) tem como principal objetivo a viabilidade da exploração suinícola na produção de carne de porco, assim pretende o licenciamento da ampliação da exploração suinícola para uma capacidade de 4990 porcos de engorda, em produção de recria e engorda. Esta ampliação permitirá reforçar a sua competitividade, bem como a manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos.</p>
--	--

2

reforçando também, a cadeia de valor deste sector para a região.

O EIA em análise foi precedido pela entrega, em novembro de 2013, na Autoridade de AIA (CCDR LVT), de uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA), ao abrigo do Artigo 12º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro., a qual mereceu decisão favorável condicionada a 17 de janeiro de 2014.

A Comissão de Avaliação (CA) da análise efetuada considerou que a caracterização da situação de referência, a avaliação de impactes, a identificação das medidas de minimização e a definição de planos de monitorização eram adequados. No entanto, identificou alguns conteúdos que careciam de uma melhor clarificação e maior desenvolvimento. Foi igualmente recomendado, que fossem introduzidos ajustes metodológicos de abordagem a alguns fatores ambientais.

Da proposta metodológica apresentada e aceite pela CA, resultou que os seguintes fatores ambientais, no âmbito do EIA, não seriam analisados: Geologia e Geomorfologia, Património Arquitetónico e Construído, Clima, Qualidade do Ar, Paisagem e Ambiente Sonoro.

A Herdade do Mirante apresenta uma área total de 384 ha. A Exploração Suinícola, apresenta uma área de 3,18 ha, onde estão incluídas as instalações e o sistema de retenção de efluentes pecuários.

O acesso à Herdade é feito a partir da N114-3 que liga a sede do concelho a Coruche.

Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração são: Granho Novo de Magos a 2 km para Sudeste, Marinhais a 1;1 km para Norte e a cidade de Salvaterra de Magos a 9,3 km para Oeste.

Em setembro de 2001 foi celebrado o contrato de arrendamento da exploração com a empresa Agro-Pecuária do Mirante e Freires, S.A., proprietária da Herdade do Mirante. A exploração suinícola detinha um Título de Exploração de Suínos para um efetivo de 370 porcas reprodutoras, 4 varrascos e 1990 porcos de engorda, em ciclo fechado, emitido pela Direção Geral de Veterinária.

Em março de 2007, foi solicitada pela PB, SA., autorização para o aumento do efetivo para 765 porcas reprodutoras, em ciclo fechado.

Esta ampliação não se concretizou devido a questões económicas, no entanto o processo de licenciamento que já tinha sido iniciado não foi interrompido, sendo emitida uma Licença Ambiental (LA) n.º94/2007, com base na pretensão de ampliação.

Em junho de 2011, foi solicitada a suspensão da LA, e atualizado o efetivo presente na exploração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro (diploma REAP), para 336 porcas reprodutoras, em ciclo fechado.

Não se encontrando reunidas as condições necessárias para a realização de mais investimentos na exploração, a empresa optou por uma segmentação de ciclo, desativando o setor reprodutor, passando a utilizar unicamente o espaço da recria e acabamento de porcos para abate.

Na sequência dessa segmentação, em janeiro de 2012, foi solicitada uma alteração do tipo de produção para uma Unidade de Recria e Acabamento para 2990 porcos de engorda com mais de 30kg. Como esse efetivo ultrapassava os limiares do regime de Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP), foi efetuado um aditamento à LA com referência ao tipo de produção e ao efetivo de licenciamento.

Apesar das instalações terem capacidade para mais animais, não se encontram adaptadas para neste tipo de produção. Tendo-se verificado a necessidade de realizar melhorias no interior das instalações, todos os edifícios que constituem o setor da produção, foram intervencionados no sentido de adaptar a área útil de produção às normas do Bem-estar animal.

Com esta intervenção no interior dos pavilhões foi aumentada a área de utilização da exploração, permitindo o aumento da capacidade instalada para 4990 porcos de engorda, a que correspondem 748,5 CN.

O projeto considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, não existindo

2

qualquer nova construção.

Na suinicultura "Mirante" não existem reproduzoras. Os lugares existentes recebem leitões produzidos noutras instalações, que entram com cerca de 10 a 12 semanas e cerca de 20 a 30 kg de peso vivo. São mantidos na exploração a engordar por um período médio de 105 dias, até às 25 a 26 semanas, altura em que atingem os 100kg de peso vivo, e saem da exploração para matadouro.

Com a implementação do projeto prevê-se a admissão de cerca de 16217 leitões por ano, provenientes de outras explorações. Ao nível do produto acabado, estima-se uma produção de 15893 porcos de engorda (adultos).

A instalação possui dez pavilhões de engorda com diferentes áreas de produção, que totalizam cerca de 4487 m² de área útil. Possui também como instalações de apoio à produção, um cais de embarque, uma enfermaria, um necrotério, uma oficina para a reparação de equipamentos da exploração, seis silos e um sistema de retenção por lagunagem.

A nível do fator ambiental socioeconomia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes mais significativos são a nível qualitativo e resultantes do sistema de armazenamento, da eventual deficiente estanquicidade das lagoas e dos terrenos apresentados para valorização.

Estes impactes são considerados como negativos, significativos e temporários, podendo, no entanto ser minimizados através do cumprimento das condicionantes constantes nesta DIA.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, considera-se que a área das parcelas proposta para a valorização dos efluentes pecuários é manifestamente insuficiente para prevenir a contaminação dos aquíferos subjacentes (de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas), representando apenas um quarto da área necessária, tendo em conta as quantidades de efluentes (sólidos e líquidos) a espalhar, o que teria impactes negativos e muito significativos na qualidade das águas subterrâneas que à partida já possuem uma qualidade medíocre, que se acentuará caso sejam aplicadas as quantidades de efluentes mencionadas no projeto e tendo conta as características físicas das formações litológicas subjacentes.

Deste modo, para que seja viável a concretização desta ampliação, deverá ser encontrada uma nova solução, em termos de terrenos para os efluentes pecuário, conforme exigido em condicionantes.

Assim, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes negativos significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam cumpridas todas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização, nomeadamente no que diz respeito à valorização.

Para o fator ambiental Ordenamento do Território entende-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT OVT.

Tendo presente que se trata de instalações anteriores ao PDM de Salvaterra de Magos, conforme ortofotomapa de 1995, ainda que se verifiquem algumas desconformidades em termos de uso, considera-se que os licenciamentos ocorridos antes da entrada em vigor deste IGT legitimam a respetiva localização, embora tenha ficado por comprovar a legalidade das construções posteriores a 1995, nomeadamente o cais de embarque, necrotério e a separadora de sólidos, não visíveis no ortofotomapa de 1995.

Sobre as construções acima referidas (posteriores a 1995) deverá ser atendido o parecer da CM de Salvaterra de Magos no sentido de dar cumprimento em sede de pedido de informação prévia e/ou de pedido de licenciamento, a apresentar pela entidade proponente à Câmara Municipal, ao disposto na legislação aplicável

27

(regulamento do PDMSM).

Relativamente à REN analisando o projeto enquanto legalização, conclui-se ser o mesmo admissível à luz do Anexo II do RJREN, uma vez que não compromete as funções inerentes à tipologia em causa, cumprindo com o disposto na Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, desde que garantida a adequada conceção e implementação do sistema de lagunagem.

No que respeita ao Solo, verificou que os solos são classificados como D. Esta classe de solos apresenta limitações severas e apesar de não serem suscetíveis de utilização agrícola possuem poucas limitações para pastagens e exploração florestal.

Relativamente ao uso do solo verifica-se que no terreno onde se insere a exploração suinícola estão presentes os pavilhões e respetivas infraestruturas de apoio, sendo a área envolvente ocupada por eucaliptal e montado de sobro e azinho.

Atendendo a que a instalação suinícola em causa já se encontra construída, constata-se que o impacto negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos nas instalações, no entanto, a exploração possui um sistema de retenção de águas residuais (chorume) pelo que não ocorrem impactes negativos nos solos. Posteriormente, o efluente é espalhado em terrenos agrícolas tendo em consideração o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, não se prevendo, assim qualquer contaminação dos solos por efluentes.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as medidas de minimização propostas.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se “num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)” cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de “4”.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA favorável condicionada ao projeto da Ampliação da Exploração Suinícola “Mirante”.